



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

**CONTRATO Nº. 036/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL
DE EUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
DE JACARECANGA, E A EMPRESA
IRMÃOS ALVES LUZ LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

Contrato Administrativo para “*Aquisição de material de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros para atender as demandas dos Fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA.*” que entre si firmam de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ nº 06.088.674/0001-76, com sede administrativa na Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, representado neste ato pela Senhora **Elisandra Silva Alves, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos**, portador da Cédula de Identidade nº. 3359069 SSP/PA e CPF nº 639.254.272-87, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IRMÃOS ALVES LUZ LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº **83.670.836/0001-20**, com sede na Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº. 365, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Jacareacanga/PA, representada por Sr. Edvaldo Alves Luz, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 1211599 SSP/PI e CPF nº 451.693.903-78, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial SRP nº 013/2018, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação consiste na “*Aquisição de material de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros para atender as demandas dos Fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA.*”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial SRP nº. 013/2018**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 27/03/2018.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. A licitante deverá manter local adequado em Jacareacanga para o fornecimento dos produtos objetos desta licitação, sendo que a aquisição deverá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da requisição de autorização de fornecimento.

3.2. A Prefeitura Municipal de Jacareacanga rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e seu Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituir os produtos recusados, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ORGAO: 40 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO / SEMEC					
UNIDADE ORCAMENTARIA: 4041 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO					
Projeto Atividade: 12 122 0023 2.043 MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO					
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO					
Fonte: 11110000					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
3	Água sanitária 2,5 % de cloro ativo, 1 Litro.	UND	930	R\$ 2,55	R\$ 2.371,50
6	Alvejante de tecido, hipoclorito sódio/ cloreto de sódio/carbonato sódio, 10,05 a 11,05 PER, lavagem alvejante de roupas, banheiros, pias, 1 L	UND	30	R\$ 3,22	R\$ 96,60
7	Amaciante de roupas 500 ml	UND	30	R\$ 2,65	R\$ 79,50
16	Caixa de Isopor 175 LT	UND	3	R\$ 127,50	R\$ 382,50
20	Caixa de Isopor 60 LT	UND	3	R\$ 64,00	R\$ 192,00
22	Caixa organizadora retangular em plástico resistente c/ tampa 35 Litros	UND	4	R\$ 58,25	R\$ 233,00
41	Colher de sopa em aço inox com cabo em plástico	UND	50	R\$ 2,45	R\$ 122,50
49	Copos de vidro, tipo americano, 180 ml	UND	50	R\$ 1,25	R\$ 62,50
52	Desinfetante líquido 500 ml	UND	200	R\$ 2,40	R\$ 480,00
55	Desodorizador lavanda, aerossol, aromatizador ambiental 300 ML	UND	70	R\$ 9,35	R\$ 654,50
60	Embalagem plástica transparente capacidade p/ ¹ / ₂ Kg	KG	15	R\$ 24,60	R\$ 369,00
61	Embalagem plástica transparente capacidade p/ 30 kg	KG	50	R\$ 24,75	R\$ 1.237,50
64	Esponja composta de 100% aço inox, específica para limpar utensílios de alumínio, embalagens plásticas com 8 unidades cada.	UND	500	R\$ 1,60	R\$ 800,00
71	Flanela 50 cm x 30 cm, cor amarela.	UND	20	R\$ 4,20	R\$ 84,00
119	Papel higiênico comum 30 cm x 10 cm	UND	1500	R\$ 0,75	R\$ 1.125,00
121	Pastilha sanitária, benzeno-99%, 20G, variada, aromas jasmim, tutti - frutti, lavanda, eucalipto.	UND	500	R\$ 1,40	R\$ 700,00
124	Prato descartável Nº 17 Pct c/10 Und, raso	PCT	500	R\$ 1,40	R\$ 700,00
125	Prato descartável Nº 21 Pct c/ 10 und, raso	PCT	500	R\$ 1,95	R\$ 975,00
130	Sabão em barra de 500 g	UND	50	R\$ 2,25	R\$ 112,50
138	Saco de algodão cru, 100 x 60 cm, branco, alvejado p/ limpeza de chão, 100% algodão	UND	150	R\$ 5,95	R\$ 892,50
139	Saco de Fibra lavado 60 kg	UND	150	R\$ 2,55	R\$ 382,50
144	Saco plástico para lixo, 30lt, preta, peça única, 59cm, 62 cm PCT com 10 unidades.	PCT	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
151	Tábua em polietileno para cortes, nas cores: vermelho e verde 1,5 X 30 X 50 cm	UND	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
153	Toalha de mesa 100% algodão de 5 M	UND	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
163	Prato escolar plastico fundo	UND	496	R\$ 3,38	R\$ 1.676,48
TOTAL GERAL					R\$ 15.024,08



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

4.1.1 O valor total deste contrato de **R\$ 15.024,08 (Quinze Mil, Vinte e Quatro Reais e Oito Centavos)**.

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do contrato deste Contrato será até dia 31 de Dezembro 2019 a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Pregão Presencial SRP nº 013/2018, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2018-2019, na seguinte dotação:

ORGAO	40 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO / SEMEC
UNIDADE ORCAMENTARIA	4041 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO
PROJETO ATIVIDADE	12 122 0023 2.043 MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	11110000

5.2 - As despesas para o processamento e pagamento dos objetos da Ata de Registro de Preços, correrão por conta do orçamento geral do órgão (Secretaria) participante para o exercício de 2019;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

5.3 - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas à qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93; g) A empresa Contratada deverá manter um centro de armazenamento e distribuição de produtos no Município de Jacareacanga / PA, caso a mesma não seja instalada no Município.

f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal ou Secretarias.

g) A empresa Contratada deverá manter um centro de armazenamento e distribuição de produtos no Município de Jacareacanga / PA, caso a mesma não seja instalada no Município.

h) A empresa contratada que não seja instalada no Município de Jacareacanga, terá um prazo de 30 dias corridos após a assinatura do contrato para comprovar junto a Secretaria Municipal Administração, que mantém no Município de Jacareacanga um centro de armazenagem e distribuição para os produtos, ficando a cargo do Fiscal do Contrato a aprovação ou reprovação do local, sob pena de rescisão contratual, caso a empresa não atenda as condições mínimas exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacareacanga/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais

Jacareacanga (PA), 07 de Janeiro de 2019.

**SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
CULTURA E DESPORTOS
Elisandra Silva Alves
Contratante**

**IRMÃOS ALVES LUZ LTDA
Edvaldo Alves Luz
Representante legal
Contratado**

Testemunhas:

1) _____
RG:
CPF:

2) _____
RG:
CPF: